



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



LEI Nº 3.940 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.025

(AUTOR: VEREADOR LEANDRO BRIZ VIEIRA)

Dispõe sobre o serviço de voluntário nas atividades relacionadas aos maquinários e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se serviço de voluntário nas atividades relacionadas aos maquinários da Prefeitura do Município de Cosmorama, envolvendo desde motoniveladora, retroescavadeira, pá-carregadeira, tratores e afins, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física ao setor e/ou órgão vinculado ao de estradas.

Parágrafo Único: O serviço voluntário do que trata a presente Lei não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o Departamento de Administração e Finanças da Prefeitura do Município de Cosmorama e o prestador do serviço voluntário, devendo constar o objeto e as condições de seu exercício e o tipo de maquinário proposto a ser utilizado.

§ 1º O Município oportunizará treinamento com carga horária mínima de 08 (oito) horas para os voluntários inscritos após a seleção criteriosa dos mesmos, com cadastro de reserva.

§ 2º O treinamento a ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo, será ministrado por servidores do Município sem custo adicional para a administração.

Art. 3º Poderão ser disponibilizados até 02 (dois) voluntários por turno e por percurso.

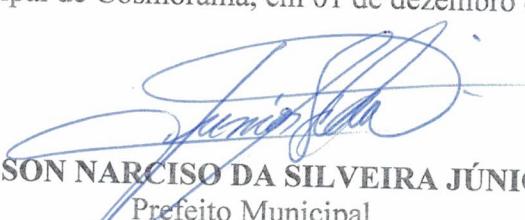
§ 1º Na seleção deverão ser priorizadas características como capacidade de comunicação, experiência, empatia e disponibilidade.

§ 2º O termo de adesão deverá descrever de forma clara as atribuições, a periodicidade e a expressa declaração de ambas as partes da natureza voluntária dos serviços que serão prestados.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada, mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 01 de dezembro de 2.025.


NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.


MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo